



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
RESOLUÇÃO CIB Nº 200/2022**

Aprova *ad referendum* as recomendações referentes à atualização da vacinação contra a COVID-19 no Estado da Bahia.

A Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia no uso de suas atribuições e considerando:

A situação sanitária do país com a pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) em curso;

A urgência da vacinação contra a COVID-19 nos âmbitos estadual e municipal;

A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e a operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, 12<sup>a</sup> ed., de 01 de fevereiro de 2022, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

O Centésimo Quinto Informe Técnico – 107<sup>a</sup> Pauta de Distribuição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, que aborda as orientações técnicas relativas à continuidade da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19;

A Nota Técnica nº 12/CIVEDI/DIVEP/SUVISA/SESAB, de 22 de outubro de 2021, que trata de medidas para prevenção de perdas de doses da vacina Pfizer durante o desenvolvimento das Ações de Vacinação da Campanha Contra COVID-19;

O Ofício Conjunto CONASS/CONASEMS nº 026, de 09 de novembro de 2021, que solicita alterações no processo de distribuição de vacinas contra a COVID-19 e adequação na logística e na rede de frio para estas vacinas;

A Nota Técnica nº 11/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que consolida e revoga Notas Técnicas referentes a vacinação da população maior de 12 anos, e adota a administração, a partir do 18 de fevereiro de 2022, dos esquemas vacinais para a referida população;

A notificação e a identificação de casos de COVID-19, em suas variantes de atenção, das cepas Delta (Índia), Beta (África do Sul), Ômicron e Delta/Ômicron;

---

**ADVERTÊNCIA**

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado**



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
RESOLUÇÃO CIB N° 200/2022**

A Nota Técnica SECOVID/GAB/SECOVID/MS nº 37/2022, que recomenda segunda dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em trabalhadores de saúde e coloca a possibilidade de amplificação da resposta imune com doses de reforço de vacinas Covid-19;

A Nota Técnica nº 176/2022-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que recomenda o segundo reforço de vacinas COVID-19 em pessoas com 40 anos de idade ou mais;

A Nota Técnica nº 177/2022-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que recomenda dose de reforço para pessoas de 18 anos ou mais que receberam a vacina Janssen no esquema primário (dose única).

**RESOLVE**

Art. 1º Aprovar *ad referendum* as seguintes recomendações referentes à atualização da vacinação contra a COVID-19 no Estado da Bahia:

I – A segunda dose de reforço para pessoas com 40 anos ou mais deverá ser administrada com o intervalo mínimo de 4 meses em relação ao reforço anterior, conforme estoques disponíveis de imunizantes.

II – A segunda dose de reforço para trabalhadores de saúde deverá ser administrada 4 meses após a última dose do esquema vacinal, independentemente do imunizante aplicado, conforme estoques disponíveis de imunizantes.

III – Reforços para pessoas de 18 anos ou mais que receberam a vacina Janssen no esquema primário (dose única).

IV – A vacina a ser utilizada para a dose de reforço deverá ser das plataformas de RNAm (Comirnaty/Pfizer) ou vetor viral (Janssen ou AstraZeneca).

V – As vacinas de vetor viral não estão recomendadas para gestantes e puérperas.

VI – As vacinas inativadas (Coronavac) poderão ser utilizadas para o público de gestantes e puérperas, caso o estoque de vacina de RNAm esteja indisponível.

VII – A nomenclatura a ser utilizada para fins de registro no sistema de informação deverá ser Segundo Reforço (R2) e, no caso da vacina Janssen, Terceiro Reforço (R3).

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de junho de 2022.

**Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro**  
Secretária Estadual da Saúde  
Coordenadora da CIB/BA

**Stela dos Santos Souza**  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenadora Adjunta da CIB/BA